# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

# (Comissão Especial - Portaria nº 9.101/2024)

O Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS**, para prestação de serviços funerários às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

# REFERÊNCIA

**1.1 Processo n°:** 4383/2024

* 1. **Modalidade:** Chamamento Público (credenciamento)
	2. **Objeto:** Credenciamentode empresas especializadas, para prestação de serviços funerários às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que tem por objetivo atender aos munícipes de São Gabriel da Palha – ES através do procedimento de CREDENCIAMENTO, nas condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
	3. **Base Legal:** art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.332/2024 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

# DO EDITAL

* 1. O presente Edital poderá ser retirado diretamente no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, ou mediante solicitação através do e-mail: assistenciasgp@gmail.com.

# DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, pelo período de 12 meses a partir de sua publicação, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.
	2. O prazo de vigência contratual, após o credenciamento também será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

# LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. O interessado no Credenciamento deverá entregar o pedido de credenciamento com a respectiva documentação no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, deste Município, nos dias de segunda à quinta no horário de 12 horas às 18 horas e na sexta – feira de 07 horas as 13 horas.
	2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

# DOS IMPEDIMENTOS

* 1. Estará impedido de participar do Credenciamento a empresa que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do São Gabriel da Palha/ES e seus parentes, até o 3º grau;

b) Que não atenda aos requisitos deste Edital.

# DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão realizar o credenciamento todas as funerárias, na condição de pessoa jurídica, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.
	2. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de São Gabriel da Palha/ES.
	3. No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado no referido Município, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Edital.
	4. O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no ANEXO II, com anexação dos seguintes documentos:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de> responsáveis/proibidos-de-contratar/).

6.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.3. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.3 .Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.4. No caso de inabilitação, por falta de documentação, o participante após a devida regularização, poderá solicitar nova adesão ao credenciamento durante o prazo em que este estiver aberto.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto em regulamentação específica.

6.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da avaliação documental pela Comissão Especial.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Especial lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**6.11. Habilitação jurídica:**

6.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);

6.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**6.12. Qualificação Econômico-Financeira**.

6.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

6.12.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

6.12.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização deste credenciamento.

6.12.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

**6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.13.1. A empresa fornecedora deve ter suas atividades correspondentes ao objeto do credenciamento.

6.13.2. Registro da pessoa jurídica (CONTRATADA) nos órgãos competentes e Conselho Regional da classe, se for o caso.

**6.13.1. Da natureza da contratação**

6.13.1.1 – Trata-se de serviço comum, continuado que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em tempo determinado no contrato, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

6.13.3 – A contratação se dará por meio de credenciamento.

# 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciadas e ordenadas por ordem de requerimento.

7.2 Conforme estabelecido as empresas terão sua ordem definida pela ordem de requerimento.

7.2.1 A Comissão Especial terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação dos interessados.

7.3 A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

7.4 Todas as empresas após o credenciamento deverão assinar contrato, conforme Anexo III, deste edital.

7.4.1 Após o credenciamento as empresas serão convocadas para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o contrato administrativo, sob pena de responder pelas sanções da Lei 14.133/2021;

7.4.2 A relação contratual será regida pela Lei 14.133/2021, inclusive quanto eventuais sanções administrativas;

7.4.3 Os contratos terão vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.4.4 Os contratos durante sua vigência poderão ser alterados nos moldes do art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.5 A seleção da empresa credenciada para prestar os serviços descritos neste edital, será a critério do terceiro beneficiário direto da prestação.

7.6 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão aqueles definido no Anexo I deste edital, sendo vedado remuneração diferente da padronizada;

7.7 será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

7.8 Todas as publicações deste credenciamento serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

# DO DESCREDENCIAMENTO

* 1. Constituem motivos de descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado, as seguintes ocorrências:
1. Recusa injustificada em realizar os procedimentos contratados pela Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES;
2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e no contrato, relativas à prestação de serviços objeto deste credenciamento;
3. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos contratados;
4. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de São Gabriel da Palha/ES;
5. A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de São Gabriel da Palha/ES, obtidas em decorrência do Credenciamento;
6. A constatação de qualquer impedimento previsto no item 5 deste Edital.
7. A constatação de qualquer hipótese do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2 A Comissão Especial responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

9.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.

9.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município, e no Diário Oficial dos Municípios.

9.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.8 O recurso será dirigido à Comissão Especial, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Chefe do Poder Executivo.

9.9 O Chefe do Poder Executivo deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei n.° 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2 Ao protocolar pedido de credenciamento, fica subentendido que a empresa requerente aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

10.3 A empresa requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação, ou, caso tenha sido credenciado, a descredenciamento ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíeis.

10.4 A Prefeitura solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

10.5 A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas no pedido de credenciamento.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos com base no ordenamento jurídico vigente pela Comissão Especial.

10.7 Informações poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 9-9975-6571, em dias úteis, no horário de 12 às 18 horas nos dias de segunda a quinta e de 07 às 13 horas nos dias de sexta feira, ou através do e-mail: assistenciasgp@gmail.com.

10.8 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.9 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art147)

10.10 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**11. FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# 12. ANEXOS

12.1 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, Independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-1 – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços.

**HEITOR RAMALHO MIRANDA**

Presidente da Comissão Especial

(Portaria nº 9.101/2024)

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**CREDENCIAMENTO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PESSOAS OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

**Processo Administrativo nº 04883/2024 de 11 de junho de 2024 –**

**Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Credenciamento de empresas especializada, para prestação de serviços funerários às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, neste município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT.** | **VALOR ESTIMADO UNITÁRIO** | **VALOR ESTIMADO TOTAL** |
| 01 | Serviços funerários compreendendo translado por quilômetro percorrido do local do falecimento até o local do velório. | Km | 8.000 | R$ 1,50 | R$ 12.000,00 |
| 02 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:Uma urna funerária Tamanhoadulto em madeira pinos, comtampa em madeira, verniz altobrilho, com pelo menos 6chavetas, 06 alças, forrada emtecido TNT e 01 véu;Higienização do corpo;Arrumação do corpo com floresnaturais ( 2 mocas crisântemobranco e/ou amarelo);Aplicação de Formol;Translado do corpo do local dovelório até o local doSepultamento;Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas | Serv | 30 | R$ 600,00 | R$ 18.000,00 |
| 03 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:Uma urna funerária tamanho adulto em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;Higienização do corpo;Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);Aplicação de Formol;Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento; | Serv. | 20 | R$ 550,00 | R$ 11.000,00 |
| 04 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:Uma urna funerária tamanho adulto (grande/gorda) em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;Higienização do corpoArrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);Aplicação de Formol;Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento; | Serv. | 03 | R$ 900,00 | R$ 2.700,00 |
| 05 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:Uma urna funerária tamanho adulto (grande/gorda) em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;Higienização do corpo;Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);Aplicação de FormolTranslado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas | Serv. | 03 | R$ 1.000,00 | R$ 3.000,00 |
| 06 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:Uma urna funerária tamanho infantil em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 04 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;Higienização do corpoArrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo)Aplicação de FormolTranslado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas | Serv. | 05 | R$ 300,00 | R$ 1.500,00 |
| 07 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:Uma urna funerária tamanho infantil em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 04 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;Higienização do corpo;Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento; | Serv. | 05 | R$ 250,00 | R$ 1.250,00 |
| 08 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:Uma urna funerária em zinco, no caso de doenças infectocontagiosas, tamanho adulto;Arrumação e higienização do corpo;Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento; | Serv. | 03 | R$ 1.000,00 | R$ 3.000,00 |
| **TOTAL ESTIMADO: R$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)** |

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato e após emissão de autorização de fornecimento/execução, podendo ser prorrogado conforme descrito na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a critério da Administração.

1.3. O custo estimado total da contratação é deR$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos, conforme custos unitários apostos nos orçamentos e no quadro comparativo de preços simples em anexo.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A empresa com interesse em se credenciar para a prestação dos serviços funerários, deverá seguir as regras do edital.

1.5.1. Por questões de viabilidade na prestação do serviço, a empresa dever ter sua sede ou filial dentro do município de São Gabriel da Palha, visto não ser compatível com o tipo de serviço, uma empresa localizada fora dos limites territoriais desta municipalidade.

1.5.1.2. Não poderá haver cobrança extra para o beneficiário do serviço em hipótese nenhuma, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal podendo culminar na devolução do valor pago pelo serviço prestado.

1.5.1.3. A escolha da empresa prestadora do serviço ficará a cargo do beneficiário do serviço no momento do atendimento pelo técnico.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Este estudo tem por finalidade o credenciamento de empresa para prestação de serviços funerários a famílias em situação de vulnerabilidade no evento morte.

2.2. A política de Assistência Social, prevê objetivos de proteção social básica nos atendimentos das vulnerabilidades sociais, redução de riscos e promoção de direitos;

2.3. Dentre tais objetivos estão os benefícios eventuais que são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A contratação tem como objetivo atender as famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade no evento “morte”, visando garantir direitos.

3.2**.** Os serviços deverão ser prestados respeitando as seguintes tarefas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Prestação do serviço de forma integral, conforme disposto na descrição do item 8 |
| 2 | Responsabilizar-se pela logística e todo procedimento necessário ao cumprimento do serviço |
| 3 | Fornecer os produtos e serviços de acordo com os preços praticados no credenciamento; |
| 4 | Não poderá haver cobrança extra para o beneficiário do serviço em hipótese nenhuma, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal podendo culminar na devolução do valor pago pelo serviço prestado |

3.3. As especificações dos produtos que estão contidas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme solicitação de compras em anexo, estão de acordo com contratações anteriores realizadas para o mesmo objeto.

3.4. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ETP)**

4.1. Na execução do serviço, a CONTRATADA deve:

a) Se submeter às regras da inexigibilidade de licitação, apresentando toda a documentação exigida pelo órgão público competente;

b) Estar em dia com as obrigações fiscais da empresa;

c) Fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pela administração pública no que diz respeito à contratação;

d) Fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas no ato do credenciamento;

e) Ter ciência que o serviço poderá e deverá ser prestado a qualquer dia e hora, sem distinção de dias úteis e não úteis.

f) O fornecedor não poderá se recusar a prestar os serviços ao qual está credenciado, desde que esteja em consonância com o procedimento de credenciamento;

g) Todo o serviço prestado será de inteira responsabilidade da empresa credenciada que disporá de mão de obra e materiais necessários à prestação do serviço;

h) A empresa com interesse em se credenciar para a prestação dos serviços funerários, deverá seguir as regras do edital.

**i) Por questões de viabilidade na prestação do serviço, a empresa dever ter sua sede ou filial dentro do município de São Gabriel da Palha, visto não ser compatível com o tipo de serviço, uma empresa localizada fora dos limites territoriais desta municipalidade.**

**j) Não poderá haver cobrança extra para o beneficiário do serviço em hipótese nenhuma, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal podendo culminar na devolução do valor pago pelo serviço prestado.**

**l)** A escolha da empresa prestadora do serviço ficará a cargo do beneficiário do serviço no momento do atendimento pelo técnico.

**4.2. Da qualificação técnica.**

4.2.1. A empresa fornecedora deve ter suas atividades correspondentes ao objeto do credenciamento.

4.2.2. Registro da pessoa jurídica (CONTRATADA) nos órgãos competentes e Conselho Regional da classe, se for o caso.

**4.3. Da natureza da contratação**

4.3.1 – Trata-se de serviço comum, continuado que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em tempo determinado no contrato, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

4.3.2 – A contratação se dará por meio de credenciamento.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato e após a assinatura/confirmação de recebimento da autorização de fornecimento/execução, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos moldes da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. Os serviços serão executados na Unidade da Empresa ou local designado pelo familiar

5.2.1. Serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família:

- Telefone: (27) 99975-6571

- E-mail: assistenciasgp@gmail.com

5.4**.** Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente pelo demandante, às suas custas.

5.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de cordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

6.1.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada por servidores da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.6 Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Na execução do serviço, a CONTRATADA deve:

a) Se submeter às regras do credenciamento, apresentando toda a documentação exigida pelo órgão público competente;

b) Estar em dia com as obrigações fiscais da empresa;

c) Fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pela administração pública no que diz respeito à contratação;

d) Fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas no ato do credenciamento;

e) Ter ciência que o serviço poderá e deverá ser prestado a qualquer dia e hora, sem distinção de dias úteis e não úteis.

f) O fornecedor não poderá se recusar a prestar os serviços ao qual está credenciado, desde que esteja em consonância com o procedimento de credenciamento;

g) Todo o serviço prestado será de inteira responsabilidade da empresa credenciada que disporá de mão de obra e materiais necessários à prestação do serviço;

**7.2. Da qualificação técnica.**

7.2.1. A empresa fornecedora deve ter suas atividades correspondentes ao objeto do credenciamento.

7.2.2. Registro da pessoa jurídica (CONTRATADA) nos órgãos competentes e Conselho Regional da classe, se for o caso.

**7.3. Da natureza da contratação**

7.3.1 – Trata-se de serviço comum, continuado que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em tempo determinado no contrato, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

7.3.2 – A contratação se dará por meio de credenciamento.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

8.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

8.3. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

8.4. Substituir, em um prazo máximo de 2 (duas) horas corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

8.5. Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

8.6. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos do Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

8.7. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário, próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

8.8. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

8.9. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE.

8.10. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

8.11. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

8.12. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

8.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.14. Deverão prestar serviços para a Prefeitura Municipal de translado de corpos, de qualquer cidade do Brasil em que ocorrer o óbito.

8.15. Assumir inteiramente a responsabilidade pelos serviços/fornecimento que não forem autorizados pela Administração Municipal.

8.16. Indicar um funcionário para acompanhar o andamento do translado, devendo constar nome completo, função, nº de documento de identidade e do CNPJ/CPF.

8.17. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços/fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.18. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

8.19. Empresa deverá ter como atividade principal a oferta de serviços FUNERÁRIOS;

8.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Administração Municipal.

8.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer partes da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante.

8.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e as demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.23. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

8.24.O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 14.133/21, consolidada.

**9. DO RECEBIMENTO**

9.1. Os serviços serão recebidos no prazo constante no contrato, por servidor designado pela autoridade competente, contado do recebimento da autorização de fornecimento/execução após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3. O recebimento provisório (em até 15 dias) ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Caberá a fiscalização do contrato rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências contratual, bem como determinar a re-execução e/ou reparos.

**10. DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao serviço ofertado, através de ordem bancária depositada em Conta-Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta-Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da prestação do serviço.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

- A data da emissão;

- Os dados do contrato e do órgão contratante;

- O período respectivo de execução do contrato;

- O valor a pagar; e

- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O objeto da contratação será composto pela prestação de serviços funerários com fornecimentos de urna e insumos.

12.2. A escolha da empresa prestadora do serviço ficará a cargo do beneficiário do serviço no momento do atendimento pelo técnico.

12.3. Deverá ser formalizado contrato com o prestador de serviços pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

**13. DA HABILITAÇÃO**

13.1 Como condição prévia ao exame de toda documentação de habilitação do credenciado, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de> responsáveis/proibidos-de-contratar/).

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.3 .Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

13.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 13.024, de 2019.

13.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**13.8 Habilitação jurídica**

13.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);

13.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**13.9. Regularidade fiscal e trabalhista**

13.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

13.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

13.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

13.9.5 Certidão de regularidade junto ao FGTS;

13.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

13.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13.10 Qualificação Econômico-Financeira**

13.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

13.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

13.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

13.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00449-150000000000, No valor de R$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

**15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 24 de junho de 2024

**Elaborado por:**

|  |  |
| --- | --- |
| RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETOAuxiliar AdministrativoMat. nº 000406 | RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTOAssistente Administrativo[Mat. nº 002983](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) |

**ANEXO I-1**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 43/2024**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1. Processo Administrativo nº 004383/2024.**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

Em estabelecimento próprio da empresa credenciada ou local indicado pela família.

**3. CONTATO**

**Tel:** 27 99975-6571

**Email:** assistenciasgp@gmail.com

**Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

**4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**4.1.** A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Secretaria, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

**4.2.** Foi produzido documento de formalização de demanda, sob o número 032/2024, que contempla a aquisição dos materiais.

**5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**5.1.** Este estudo tem por finalidade o credenciamento de empresa para prestação de serviços funerários a famílias em situação de vulnerabilidade no evento morte.

**5.2.** A política de Assistência Social, prevê objetivos de proteção social básica nos atendimentos das vulnerabilidades sociais, redução de riscos e promoção de direitos;

**5.3.** Dentre tais objetivos estão os benefícios eventuais que são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**6. ÁREA REQUISITANTE**

**6.1** Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

**7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Na execução do serviço, a CONTRATADA deve:

**a)** Se submeter às regras da inexigibilidade de licitação, apresentando toda a documentação exigida pelo órgão público competente;

**b)** Estar em dia com as obrigações fiscais da empresa;

**c)** Fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pela administração pública no que diz respeito à contratação;

**d)** Fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas no ato do credenciamento;

**e)** Ter ciência que o serviço poderá e deverá ser prestado a qualquer dia e hora, sem distinção de dias úteis e não úteis.

**f)** O fornecedor não poderá se recusar a prestar os serviços ao qual está credenciado, desde que esteja em consonância com o procedimento de credenciamento;

**g)** Todo o serviço prestado será de inteira responsabilidade da empresa credenciada que disporá de mão de obra e materiais necessários à prestação do serviço;

**h)** A empresa com interesse em se credenciar para a prestação dos serviços funerários , será o **menor preço global** conforme art. 82, inciso V, da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023, o critério para credenciamento será o de menor preço.

**i) por questões de viabilidade na prestação do serviço, a empresa dever ter sua sede ou filial dentro do município de São Gabriel da Palha, visto não ser compatível com o tipo de serviço, uma empresa localizada fora dos limites territoriais desta municipalidade.**

**j) Não poderá haver cobrança extra para o beneficiário do serviço em hipótese nenhuma, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal podendo culminar na devolução do valor pago pelo serviço prestado.**

**l)** A escolha da empresa prestadora do serviço ficará a cargo do beneficiário do serviço no momento do atendimento pelo técnico.

**7.2. Da qualificação técnica.**

**7.2.1.** A empresa fornecedora deve ter suas atividades correspondentes ao objeto do credenciamento.

**7.2.2.** Registro da pessoa jurídica (CONTRATADA) nos órgãos competentes e Conselho Regional da classe, se for o caso.

**7.3. Da natureza da contratação**

**7.3.1** – Trata-se de serviço comum, continuado que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em tempo determinado no contrato, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

**7.3.2** – A contratação se dará por meio de credenciamento.

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA**

A relação dos produtos necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir e está baseada na estimativa de participantes do evento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantid** |
| 01 | Serviços funerários compreendendo translado por quilômetro percorrido do local do falecimento até o local do velório. | 8.000 Km |
| 02 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
* Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas
 | 30 |
| 03 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
 | 20 |
| 04 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto (grande/gorda) em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;

Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento; | 03 |
| 05 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto (grande/gorda) em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais ( 2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;

Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas | 03 |
| 06 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho infantil em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 04 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais ( 2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
* Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas
 | 05 |
| 07 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho infantil em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 04 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais ( 2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
 | 05 |
| 08 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária em zinco, no caso de doenças infectocontagiosas, tamanho adulto;
* Arrumação e higienização do corpo;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
 | 03 |

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** Conforme preceitua o Decreto n° 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

**9.2** O valor estimado da contratação em tela é de **R$ 98.020,00** constante da planilha na planilha que se segue.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Preço unitário estimado** | **Preço total estimado** |
| 01 | Serviços funerários compreendendo translado por quilômetro percorrido do local do falecimento até o local do velório. | 8.000 Km | R$ 2,00 | R$ 16.000,00 |
| 02 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais ( 2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
* Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas
 | 30 | R$ 1.350,00 | R$ 40.500,00 |
| 03 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
 | 20 | R$ 1.150,00 | R$ 19.600,00 |
| 04 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto (grande/gorda) em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais (2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;

Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento; | 03 | R$ 1.550,00 | R$ 4.350,00 |
| 05 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho adulto (grande/gorda) em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 06 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais ( 2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;

Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas | 03 | R$ 1.800,00 | R$ 5.400,00 |
| 06 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho infantil em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 04 alças, forrada em tecido TNT e 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais ( 2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Aplicação de Formol;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
* Serviços de aluguel de capela mortuária por um período de até 24 horas
 | 05 | R$ 950,00 | R$ 4.750,00 |
| 07 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária tamanho infantil em madeira pinos, com tampa em madeira, verniz alto brilho, com pelo menos 6 chavetas, 04 alças, forrada em tecido TNT, 01 véu;
* Higienização do corpo;
* Arrumação do corpo com flores naturais ( 2 mocas crisântemo branco e/ou amarelo);
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
 | 05 | R$ 820,00 | R$ 4.450,00 |
| 08 | Serviço funerário compreendendo o fornecimento de:* Uma urna funerária em zinco, no caso de doenças infectocontagiosas, tamanho adulto;
* Arrumação e higienização do corpo;
* Translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento;
 | 03 | R$ 1350,00 | R$ 2.970,00 |
| **TOTAL ESTIMADO** | **R$ 98.020,00** |

**10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1** **10.1** A contratação tem como objetivo atender as famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade no evento “morte”, visando garantir direitos.

**10.2.** Os serviços deverão ser prestados respeitando as seguintes tarefas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Prestação do serviço de forma integral, conforme disposto na descrição do item 8 |
| 2 | Responsabilizar-se pela logística e todo procedimento necessário ao cumprimento do serviço |
| 3 | Fornecer os produtos e serviços de acordo com os preços praticados no credenciamento; |
| 4 | Não poderá haver cobrança extra para o beneficiário do serviço em hipótese nenhuma, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal podendo culminar na devolução do valor pago pelo serviço prestado |

**10.3.** As especificações dos produtos que estão contidas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme solicitação de compras em anexo, estão de acordo com contratações anteriores realizadas para o mesmo objeto.

**10.4.** A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**11.1.** O objeto da contratação será composto por 08 itens, de **menor preço global** estimado orçado pela administração no valor R$ **98.020,00.** Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições do credenciamento.

**11.2.** A empresa com interesse em se credenciar para a prestação dos serviços funerários, será o **menor preço global** conforme art. 82, inciso V, da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023, o critério para credenciamento será o de menor preço.

**11.3.** A escolha da empresa credenciada para prestação do serviço ficará a cargo do beneficiário mediante atendimento do técnico.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO**

**12.1** Os resultados pretendidos com o credenciamento incluem a liberdade de escolha da família qual empresa melhor atende sua necessidade no momento da perda de seu ente e melhor atendimento da prestação do serviço.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**13.1.** A Administração Pública contará com a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por acompanhar a prestação do serviço e conferência das especificações contidas no processo.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.1.** Existe processo administrativo em tramitação para contratação de empresa por meio de licitação, porém, o contrato será imediatamente suspenso após o fim do procedimento de credenciamento.

**15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1.** Não há previsão de impacto ambiental para a contratação em tela.

**16. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

**16.1.** Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

São Gabriel da Palha, 06 de junho de 2024.

**17. RESPONSÁVEIS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Elaborado por:** | **Autorizado por:** |
| **ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**Cargo: Assistente AdministrativoMatrícula nº 6048 | **MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA**Secretária Municipal de Assistência SocialDecreto nº 2.167/2021 |

# ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

# A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxxx, vem através deste requerer a participação no credenciamento de n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx

# Localidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, de 2024.

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024**

# CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, CNPJ nº 27.174.143/0001-76, representado pelo Sr. Prefeito, **Tiago Rocha**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** representada pela Secretária Municipal Sr ª Xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ daqui por diante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato nos termos **Lei nº 14.133/2021, artigo 74, Inc IV, credenciamento, Processo Administrativo nº 4383/2024,** sob as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

* 1. Credenciamentode empresas especializada, para prestação de serviços funerários às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que tem por objetivo atender aos munícipes de São Gabriel da Palha – ES através do procedimento de CREDENCIAMENTO.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

* 1. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXX, conforme condições definidas no Edital.

# 2.2 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GESTÃO DO CONTRATO

# 2.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato e após a assinatura/confirmação de recebimento da autorização de fornecimento/execução, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos moldes da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

2.2.2. Os serviços serão executados na Unidade da Empresa ou local designado pelo familiar

2.2.3. Serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família:

* Telefone: (27) 99975-6571
* E-mail: assistenciasgp@gmail.com

2.2.4 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2.5 A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta.

2.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente pelo demandante, às suas custas.

2.2.7O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 2.2.8 No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

**2.2.9 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

b) A execução do serviço deverá ser acompanhada por servidores da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

c) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

f)Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

1. **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao serviço ofertado, através de ordem bancária depositada em Conta-Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta-Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da prestação do serviço.

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

* O prazo de validade;
* A data da emissão;
* Os dados do contrato e do órgão contratante;
* O período respectivo de execução do contrato;
* O valor a pagar; e
* Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

3.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

* 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

FICHA – FONTE: 00449-150000000000, No valor de R$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao serviço ofertado, através de ordem bancária depositada em Conta-Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta-Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da prestação do serviço.

5.2. O Contratante reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria (Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005).

5.3. A contratada deverá encaminhar ao Setor de Protocolo desta prefeitura:

5.3.1. Relatório dos serviços, constando a assinatura do Fiscal do Contrato e do responsável da contratada.

5.3.2. Prova de regularidade junto ao FGTS.

5.3.3. Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);

5.3.4. Certidão negativa de débito estadual.

5.3.5. Certidão negativa de débito federal.

5.3.6. Certidão negativa de débito trabalhista.

5.3.7. Relatório das medições, no relatório deverá

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5. O prazo de validade;

5.6. A data da emissão;

5.7. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.8. O período respectivo de execução do contrato;

5.8. O valor a pagar; e

5.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

# CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

* 1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas.
	2. Havendo prorrogação contratual, eventual reajuste será o fixado pelo índice IPCA-E.

# CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

* 1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Os serviços serão recebidos no prazo constante no contrato, por servidor designado pela autoridade competente, contado do recebimento da autorização de fornecimento/execução após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

b) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) O recebimento provisório (em até 15 dias) ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

d) Caberá a fiscalização do contrato rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências contratual, bem como determinar a reexecução e/ou reparos.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

* 1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

8.1.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

8.1.3. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

8.1.4. Substituir, em um prazo máximo de 2 (duas) horas corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

8.1.5. Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

8.1.6. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos do Contrato, nos prazos e condições preestabelecidos.

8.1.7. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário, próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

8.1.8. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

8.1.9. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE.

8.1.10. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

8.1.11. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

8.1.12. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

8.1.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.1.14. Deverão prestar serviços para a Prefeitura Municipal de translado de corpos, de qualquer cidade do Brasil em que ocorrer o óbito.

8.1.15. Assumir inteiramente a responsabilidade pelos serviços/fornecimento que não forem autorizados pela Administração Municipal.

8.1.16. Indicar um funcionário para acompanhar o andamento do translado, devendo constar nome completo, função, nº de documento de identidade e do CNPJ/CPF.

8.1.17. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços/fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.18. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

8.19. Empresa deverá ter como atividade principal a oferta de serviços FUNERÁRIOS;

8.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Administração Municipal.

8.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer partes da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante.

8.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e as demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

8.1.24.O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 14.133/21, consolidada.

# 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Zelar pelo bom andamento contratual, respeitando todas as regras fixados no edital de credenciamento, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.332/2024 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

# 9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.

9.1 As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no edital, termo de referência e contrato.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO.

11.1 O Presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7 Indenizações e multas.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1 É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP e no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Palha/ES, de de 2024.

# XXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Contratante

# XXXXXXXXXXXX

# Contratada